

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO N. 003/2023
ENTRE
O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD
E
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Este Memorando de Entendimento ("MOU") é celebrado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ("PNUD"), um órgão subsidiário das Nações Unidas, uma organização intergovernamental estabelecida por seus Estados Membros com sede em Nova York, NY (EUA) e o Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). O PNUD e o CNJ serão denominados individualmente como "Parte" e conjuntamente como "Partes".

Considerando que o PNUD trabalha com parceiros em inúmeros países para promover, dentre outros temas, o desenvolvimento sustentável, a boa governança, o acesso à Justiça e o fortalecimento do Estado de Direito;

Considerando que, nos últimos anos, os delegados dos Estados-membros da ONU têm-se reunido para definir os diferentes elementos que conformam a Agenda 2030, aprovada em setembro de 2015 na Assembleia Geral da ONU, estabelecendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes;

Considerando que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) oferecem uma nova concepção para transformar a agenda de desenvolvimento, combatendo a pobreza e a desigualdade, bem como promovendo políticas integradas, planejamento e governança, a fim de alcançar um desenvolvimento sustentável e igualitário;

Considerando que o PNUD atua no Brasil há mais de 40 anos, por meio da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos, e busca responder aos desafios específicos de desenvolvimento e demandas do país, através de uma visão integrada de desenvolvimento sustentável;

Considerando que as operações do PNUD no Brasil são instituídas por meio do Acordo Básico de Assistência Técnica, firmado em 29 de dezembro de 1964, entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas Agências

Memorando de Entendimento entre PNUD e CNJ

Especializadas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 24 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1966;

Considerando a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 04, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada pelo Governo da República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949;

Considerando que o PNUD, representado pelo seu escritório no Brasil, está interessado em ampliar suas atividades no país, especialmente em ações relacionadas ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de número 16;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça é uma instituição pública que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça tem como missão promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias que assegurem o acesso e efetividade da Justiça para toda a população brasileira.

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça tem consolidado forte atuação e compromisso com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e garantia dos Direitos Humanos, por meio de diferentes ações e iniciativas.

Considerando que o CNJ e o PNUD têm atuado em parceria em temas de interesse mútuo, como a promoção de inovação e transformação digital no Poder Judiciário, fortalecimento dos sistemas prisional e socioeducativo em linha com diretrizes nacionais e internacional de Direitos Humanos e fortalecimento da atuação do Judiciário em linha com a Agenda 2030.

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam fortalecer sua cooperação em áreas de interesse mútuo para aprimorar a eficácia de seus esforços de desenvolvimento;

ASSIM, PORTANTO, as Partes expressam seu desejo de cooperar de acordo com os seguintes termos:

Artigo I **Objetivo e Escopo**

O objetivo Geral deste MOU é estabelecer um marco de cooperação, facilitar e fortalecer a colaboração entre as partes, de forma não-exclusiva, a fim de promover

projetos e iniciativas conjuntas que fortaleçam a Agenda 2030, notadamente no que se refere ao acesso e efetividade da justiça, inclusive por meio da promoção da inovação e aplicação de tecnologias, bem como da atenção a populações mais vulneráveis em interface com o Poder Judiciário.

Artigo II **Áreas de Cooperação**

As Partes identificaram as seguintes atividades em que a cooperação pode ser desenvolvida, com cada Parte operando de acordo com seus respectivos mandatos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos:

- (i) Colaboração para o fortalecimento e ampliação de iniciativas de mútuo interesse, em linha com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com ênfase no ODS 16 e com foco especial em populações mais vulneráveis;
- (ii) Colaboração para o fortalecimento da atuação da Justiça junto aos sistemas prisional e socioeducativo, com foco especial na observância de princípios e diretrizes de direitos humanos e produção de subsídios para superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, conforme estabelecido no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347.
- (iii) Colaboração para fortalecimento da inovação e transformação digital no Poder Judiciário brasileiro, incluindo a aplicação de tecnologias disruptivas com foco na melhoria do acesso e efetividade da Justiça brasileira.

Artigo III **Consultas e Intercâmbio de Informações**

3.1 As Partes irão se manter regularmente informadas e irão se consultar sobre questões de interesse comum que, na opinião de cada uma delas, possam conduzir a uma colaboração mútua.

3.2. As consultas e o intercâmbio de informações e documentos no âmbito deste Memorando devem ser realizados sem prejuízo das suas disposições, podendo ser requerido que certas informações ou documentos sejam mantidos em confidencialidade ou em caráter de restrição. Tais disposições permanecerão válidas após a finalização deste Memorando e de quaisquer acordos assinados pelas Partes no escopo desta parceria.

3.3 As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões para verificar o progresso das atividades executadas sob a égide deste Memorando e para planejar atividades futuras.

3.4 As Partes podem trocar comunicados para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, as quais, na opinião de uma das Partes, podem ser de seu interesse. Os referidos comunicados se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

Artigo IV Visibilidade

As Partes reconhecem que os arranjos cooperativos devem ser públicos e, portanto, concordam em reconhecer o papel e a contribuição de cada Parte em todas as informações e documentos públicos relacionados aos termos desta cooperação e em utilizar o nome e o emblema de cada uma das Partes em documentos relacionados a esta cooperação, de acordo com as políticas vigentes de cada organização, sujeito a acordo prévio por escrito de cada Parte.

Artigo V Vigência, Rescisão, Renovação, Alteração

5.1. A cooperação proposta no âmbito deste MOU não é exclusiva e terá um prazo inicial de dois anos a partir da Data de Vigência, conforme definido no Artigo X ("Vigência"), a menos que rescindido antes por uma das Partes mediante notificação por escrito, com no mínimo dois (2) meses de antecedência, à outra Parte. As Partes podem concordar em prorrogar este MOU por escrito por períodos subsequentes de dois anos sob os mesmos termos e condições.

5.2. A rescisão deste MOU não afetará quaisquer outros acordos relacionados ao tema deste MOU, que, a menos que seja rescindido ou expirado, continuará a regular o relacionamento entre as Partes de acordo com os termos aqui registrados.

5.3. Este Memorando de Entendimento poderá ser ajustado em comum acordo das Partes e por escrito.

Artigo VI Avisos

Memorando de Entendimento entre PNUD e CNJ

Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser dada ou feita sob este MOU deverá ser por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue em mãos, por carta registrada ou correio eletrônico, à outra parte a quem ela deveria ser entregue ou realizada, no endereço determinado abaixo ou em outro endereço especificado neste MOU.

Para o PNUD:

Claudio Providas

Representante Residente do PNUD

Casa da ONU - Setor de Embaixadas Norte – Qd. 802, Conj. C, Lote 17

CEP: 70800-400, Brasília – DF

Para o CNJ:

Ministro Luis Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6

CEP: 70070-600, Brasília - DF

Artigo VII

Disposições Legais Relacionadas à Implementação

7.1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Memorando, (a) este Memorando constitui apenas uma expressão de intenção e não um documento juridicamente vinculativo; (b) nada neste documento deve ser interpretado como criando um compromisso juridicamente vinculativo, financeiro ou de outra natureza; (c) nada neste documento deve ser interpretado como a criação de uma *joint venture* e nenhuma das Partes será considerada agente, representante ou parceiro em uma *joint venture* da outra Parte; (d) todas as atividades do PNUD aqui previstas estão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros; (e) quaisquer fundos recebidos pelo PNUD serão utilizados e todas as atividades do PNUD em resposta a este Memorando serão realizadas de acordo com os documentos do projeto acordados entre o PNUD e o(s) programa(s) de governo(s) em questão, onde as atividades serão implementadas, e de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos aplicáveis do PNUD; e (f) cada Parte será responsável por seus atos e omissões e pelos de seus funcionários, contratados e subcontratados em relação a este MOU e sua implementação.

7.2 Na medida em que as Partes desejem criar obrigações legais ou financeiras com relação a ou resultantes de qualquer atividade contemplada neste MOU, um acordo separado relacionado ao mesmo será concluído entre as Partes antes de tal atividade ser realizada.

7.3. As Partes consultar-se-ão, conforme apropriado e se as circunstâncias assim o exigirem, sobre questões relativas à propriedade intelectual e seus direitos, incluindo a necessidade de celebrar acordo (s) separado (s) para regulamentar tais questões e direitos.

7.4 O Conselho Nacional de Justiça(CNJ) declara que tem todos os poderes necessários, a autoridade , e capacidade legal para celebrar este MOU e executar suas obrigações contratuais.

7.5 No caso de inconsistência entre qualquer disposição deste Artigo VII e uma disposição de outra seção do MOU, este Artigo VII prevalecerá.

Artigo VIII Resolução de Disputas

Qualquer controvérsia entre o PNUD e o Governo em relação a este MOU será resolvida amigavelmente pelas Partes por meio de negociação direta.

Artigo IX Privilégios e Imunidades

Nada neste Memorando ou a ele relacionado deverá ser considerado uma desistência, expressa ou tácita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo de seus órgãos subsidiários.

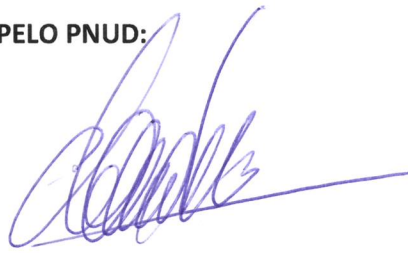
Artigo X Entrada em Vigor

Este Memorando deve ser assinado em duas vias originais, em inglês e português, e deve entrar em vigor na data em que for devidamente assinado pelas Partes (“Data Efetiva”). Caso haja qualquer discrepância ou dúvida interpretativa entre as versões em português e em inglês, prevalecerá a versão em inglês.

Memorando de Entendimento entre PNUD e CNJ

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, subscrevem este documento.

PELO PNUD:



Claudio Providas
Representante Residente do PNUD

Data: 13/11/2023

PELO CNJ:



Luis Roberto Barroso
Presidente do CNJ

Data: 13.11.2023